

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2023  
TOMADA DE PREÇO Nº 09/2023**

## EDITAL

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Saloá, instituída pela Portaria nº 02/2023 de 02 de janeiro de 2023, torna público que, se acha aberta licitação, conforme especificado abaixo, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993 e alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/06, tudo de acordo com as normas estabelecidas da seguinte forma:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº	<b>051/2023</b>
MODALIDADE	<b>TOMADA DE PREÇO Nº 09/2023</b>
TIPO	<b>MENOR PREÇO GLOBAL</b>
DATA	<b>02/01/2024</b>
HORÁRIO	<b>10:00h</b>
ENDEREÇO	<b>Praça São Vicente, 43 Centro Saloá PE</b>
TELEFONE	<b>(87) 3782-1181</b>
E-MAIL	<b><u>saloalicitacao@gmail.com</u></b>
ADIAMENTO DO CERTAME	<b>Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização da licitação na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.</b>

### 1.- OBJETO

**1.1** – Contratação de empresa de engenharia para conclusão de escola 06 salas, padrão FNDE, no povoado Serrinha da Prata, Termo de Compromisso PAR n.º 22592/2013.

**1.2.** – A descrição dos serviços está contida no Anexo III (Projeto Básico) deste instrumento convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração da proposta.

**1.3** – O valor estimado da contratação referente a esta licitação é de R\$ 333.036,38 (trezentos e trinta e três mil trinta e seis reais e trinta e oito centavos).

### 2. ANEXOS DO EDITAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

**2.1.** São anexos do Edital fazendo parte integrante e inseparável:

**01-Anexo I: Minuta do Contrato;**

**02-Anexo II: Modelo de Procuração;**

**03-Anexo III: Projeto Básico;**

**04-Anexo IV: Declaração de Empregador;**

**05-Anexo V: Declaração De Inexistência De Fato Superveniente;**

**06-Anexo VI: Modelo de Declaração de Regularidade Perante o Ministério do Trabalho.**

**2.2.** Os Anexos acima discriminados deverão ser preenchidos em papel timbrado da empresa contendo (Razão Social, CNPJ, Endereço)

## 3 – DOS PRAZOS

**3.1** – O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório.

**3.2** – O prazo para execução do objeto desta licitação será de 04 (quatro) meses corridos, contados a partir da expedição da respectiva Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**3.3** – A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

## 4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**4.1** - Poderão participar desta licitação todos os interessados que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta Tomada de Preços e estejam devidamente cadastrados na PREFEITURA DE SALOÁ, ou que atendam a todas às exigências, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, mediante apresentação de toda documentação exigida para **CADASTRAMENTO**, deste Edital, conforme o que dispõe o parágrafo 2º do Art. 22 da Lei nº 8.666/93, desde que detenha atividade pertinente e compatível com o objeto desta Tomada de Preços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

**6.2.** A participação na licitação implica automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e Leis aplicáveis e pressupõe o pleno conhecimento de todos.

**4.2** - Somente poderão participar da presente licitação as empresas que atenderem às disposições deste Edital, e dos seus anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente.

**4.3** - Será vedada a participação na licitação de empresas:

**4.3.1** Empresas:

**4.3.1.1** - Em consórcio;

**4.3.1.2** - Sob processo de recuperação judicial;

**4.3.1.3** - Declaradas inidôneas, por ato do Poder Público;

**4.3.1.4** - Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração, ou qualquer de seus órgãos descentralizados;

**4.3.1.5** - Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

**4.3.2** Proponentes que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente podem apresentar uma única proposta, sob pena de rejeição de todas estas propostas.

**4.3.3** Considera-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que detenham diretores, acionistas, ou representantes legais ou técnicos comuns, e aqueles que dependem ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa;

**4.4** O licitante poderá, a seu critério, não se fazer presente ao certame, admitindo-se encaminhamento por via postal dos envelopes, devendo os mesmos serem devidamente lacrados, identificados e endereçados como disciplinado no presente Edital. Neste caso a licitante assume inteira responsabilidade pela ocorrência de extravio ou chegada extemporânea, não se responsabilizando a Comissão de Licitação pelo atraso ou desvio de qualquer envelope, se ocorrer o eventual recebimento após o prazo estipulado, os envelopes serão devolvidos devidamente lacrados.

## 5. INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

**5.1.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser dirigido por escrito ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima ou pelo e-mail [saloalicitacao@gmail.com](mailto:saloalicitacao@gmail.com).

**5.2. A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável pelas Licitantes, dos termos, cláusulas, condições e Anexos do edital**, que passarão a integrar o contrato como se transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo da Licitação, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis.

**5.3. A não apresentação de dúvidas implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos**, não cabendo, em nenhuma hipótese direito a qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas nos referidos elementos.

**5.4.** O órgão licitador enviará as respostas às dúvidas suscitadas a todos os licitantes, através de circular, por e-mail, até a data referida nas condições específicas de licitação do edital, tornando-as públicas, para conhecimento de todos os cidadãos, mediante afixação dos esclarecimentos no seu quadro de avisos, exceto, quando o esclarecimento das dúvidas culminar em alteração da formulação das propostas quando então haverá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original.

**5.5.** Todos os documentos contidos que vierem a instruir o processo, nele ficarão retidos e deverão ser entregues em original, por publicação na imprensa oficial, ou, por cópia devidamente autenticada em cartório competente, podendo também ser autenticada pela Comissão nos termos da Lei.

## 6.- DO REGISTRO CADASTRAL

**6.1.** Para solicitar o Certificado de Registro Cadastral a empresa deverá fazer o pedido do e-mail [saloalicitacao@gmail.com](mailto:saloalicitacao@gmail.com) anexando toda documentação descrita no item abaixo.

**6.2. Certificado de Registro Cadastral** expedido pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de SALOÁ exclusivo para a presente licitação, realizado até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, compostos dos seguintes itens:

### a) **PERSONALIDADE JURÍDICA**

personalidade Jurídica será comprovada mediante a apresentação de:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

- I - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial; inclusive com as alterações contratuais, se houver.
- III - Inscrição do ato constitutivo, na hipótese de sociedade civil;
- IV - Documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, no caso de sociedade por ações;
- V - Prova da diretoria em exercício, na hipótese de sociedade civil;
- VI - Decreto de autorização, em sendo o caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

## b) REGULARIDADE FISCAL

A regularidade fiscal será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.), emitido pelo Ministério da Fazenda conforme Instrução Normativa nº 200 da Secretaria da Receita Federal, atualizado;
- II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante (Alvará);
- III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Estado sede da licitante.
- V - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal/Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) - (Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa); Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- VI - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), - CRF;
- VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

## c) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Balanço patrimonial e Demonstrações Contábeis do último Exercício Social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa, a comprovação será baseada na obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) não inferiores a 1,0;

Os índices supra-citados serão obtidos através das seguintes fórmulas:

$$\text{GERAL} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{R.L.P.}}{\text{Passivo Circulante} + \text{E.L.P.}}$$

$$\text{CORRENTE} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{CORRENTE} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

II Para cumprimento do disposto no item anterior, anexo ao balanço e as demonstrações contábeis, deverá acompanhar um demonstrativo dos cálculos dos índices acima requeridos, bem como assinado e carimbado por contabilista devidamente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC, **comprovado através do Certificado de Regularidade Profissional expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade, sendo verificada a autenticidade pela CPL através do site do CRC.**

III - As empresas em funcionamento a menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem, mediante a apresentação do **Balanço de Abertura.**

**6.4.** Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre de greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, e comprovar que a vigência se expirou após deflagrada a greve, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em paralisação através de matéria e/ou reportagem ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

**6.5.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

**6.6.** Os documentos que compõem o Certificado de Registro Cadastral, ficarão a disposição dos licitantes para que tenham vistas aos autos do processo.

## 6.7 – DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

Na Fase de Habilitação em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser observadas as determinações contidas na Lei Complementar nº 123/06, especificamente os artigos 42 e 43 com parágrafos, conforme a seguir:

- a)** A comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato,
- b)** Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, por ocasião do certame, mesmo que apresente restrição.
- c)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- d)** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## 7. DA REALIZAÇÃO DO CERTAME

**7.1.** O procedimento da licitação observará as fases e condutas estabelecidas no art. 43 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ocorrendo no dia e hora marcada no preâmbulo do presente edital.

### 7.2. DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento dos licitantes que quiserem participar do certame, deverá ser entregue juntamente com os envelopes nº 01 e 02, com a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. No caso de alterações será admitido o estatuto ou consolidado e aditivos posteriores (se houver).
- b)** No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, no respectivo estatuto ou contrato social deverá constar os poderes necessários para exercer obrigações em decorrência de tal investidura. Se o representante for sócio não detentor de poderes para



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhes os poderes necessários.

**c)** Tratando-se de procurador, além dos documentos da empresa constantes do item **6.2 'a'**, o instrumento de procuração pública ou particular do qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, podendo ser utilizado a Carta de Credenciamento conforme modelo constante do Anexo II, a qual será assinada pelo representante legal da empresa conforme dispõe a alínea b (poderes legais).

**d)** O(s) documento(s) de credenciamento deverá ser apresentado fora dos envelopes 1 e 2.

**e)** O representante legal que assinar quaisquer documentos a serem apresentados nesta licitação, deverá comprovar através do respectivo estatuto ou contrato social ter poderes para representar a empresa, ou ter havido delegação pelo representante legal.

**7.2.1.** O representante legal ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

**7.2.2.** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.

**7.2.3.** A empresa licitante que não apresentar documentação, necessária ao credenciamento não poderá se manifestar durante o certame.

## 8. DA PARTICIPAÇÃO

**8.1 – OS ENVELOPES DEVERÃO SER RUBRICADOS PELO REPRESENTANTE QUE O ENTREGAR E LACRADOS** contendo, respectivamente, os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, deverão ser entregues juntamente com os documentos de credenciamento, os quais deverão vir fora dos envelopes. Se forem entregues por procurador da empresa, este deverá trazer o instrumento de procuração, se for o representante legal, apresentará o contrato ou estatuto social e suas alterações, caso existam, diretamente à Comissão Permanente de Licitação - CPL, no dia, hora e local referido no preâmbulo deste Edital, devendo estes envelopes conter, além do nome ou timbre do licitante, os seguintes sobrescritos em suas partes exteriores:

A) “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA” (nome da empresa)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

## Envelope nº 01 – TOMADA DE PREÇO Nº 09/2023

B) “PROPOSTA DA” (nome da empresa)

## Envelope nº 02 – TOMADA DE PREÇO Nº 09/2023

**8.1.1** – Os documentos que dizem respeito à procuração e à prova da representação legal, no ato da entrega dos envelopes lacrados, deverão estar fora dos mesmos, e permanecerão retidos em poder da Comissão Permanente de Licitação – CPL para instrução do processo.

**8.2** - A procuração poderá ser pública ou particular. Nesta última hipótese, deverá ser lavrada preferencialmente em papel timbrado da empresa, de acordo com o modelo do Anexo II deste Edital, ou conter, no mínimo, os poderes nela mencionados.

**8.3** – Em caso de representação por procurador e/ou sócio, a pessoa indicada deverá entregar, juntamente com a representação legal mencionada nos subitens anteriores, seu documento de identidade de fé pública ou cópia devidamente autenticada.

**8.4** – Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via.

**8.5** - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por tabelião de notas ou por assistente técnico ou por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

## 9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope nº 01

Para fins de habilitação a esta **TOMADA DE PREÇO** deverão as interessadas apresentar os seguintes documentos referentes à:

#### **9.1 – Documentação Relativa ao Cadastramento:**

**9.1.1** – Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Departamento de Cadastro de Fornecedores da Diretoria de Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal de Saloá/PE;

#### **9.2 – Documentação Relativa à Habilitação Jurídica:**

**9.2.1.1** – Registro comercial, no caso de empresa individual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

**9.2.1.2** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações ou, se for o caso, a alteração social consolidada em vigor devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**9.2.1.3** – Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e,

**9.2.1.4** – Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**9.2.2** - Cópia autenticada da Cédula de Identidade do Sócio ou representante legal

**9.2.2.1** - Cópia autenticada de instrumento de procuração emitido em Cartório, no caso de representante legalmente constituído.

**9.2.7**- As documentações referidas à Habilitação Jurídica deverão estar com visto de acordo com a Lei nº 8.906/94, s/alvo os aqueles inclusos na Lei nº 9.841/99.

## **9.3 – Documentação Relativa à Qualificação Técnica:**

**9.3.1** – Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, esses documentos deverão conter todos os dados atualizados inclusive o do Capital Social da Licitante;

**9.3.2** – Capacitação técnico-profissional: Comprovação de que a licitante possua em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional(ais) de nível superior registrado(s) no CREA devidamente acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CATs), emitido(s) por qualquer uma das regiões do CREA, e detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra e/ou serviço de características semelhantes expedidas por órgão público, indicando-se, para os fins do inciso I, do § 1º, do art. 30 da Lei Federal nº. 8.666/93, conforme índice de relevância:

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1.3.10.1.	SINAPI	96973	CORDOALHA DE COBRE NU 35 MM <sup>2</sup> , NÃO ENTERRADA, COM ISOLADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

1.4.2.1.	SINAPI	102253	DIVISORIA SANITÁRIA, TIPO CABINE, EM GRANITO CINZA POLIDO, ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE AC III-E, EXCLUSIVE FERRAGENS. AF_01/2021
1.8.2.1.	SINAPI	87251	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_02/2023_PE

**9.3.2.1** – Comprovação da capacitação técnico-operacional do licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com os do objeto desta licitação, de complexidade equivalente ou superior, através do somatório de certidões e/ou atestados, provenientes de contrato(s) em nome do próprio licitante (empresa) como contratada principal ou como subcontratada, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, obedecendo as parcelas de maior relevância, conforme os itens abaixo da planilha orçamentária:

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD EXIGIDA
1.3.10.1.	SINAPI	96973	CORDOALHA DE COBRE NU 35 MM <sup>2</sup> , NÃO ENTERRADA, COM ISOLADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	M	158,875
1.4.2.1.	SINAPI	102253	DIVISORIA SANITÁRIA, TIPO CABINE, EM GRANITO CINZA POLIDO, ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE AC III-E, EXCLUSIVE FERRAGENS. AF_01/2021	M <sup>2</sup>	5,66
1.8.2.1.	SINAPI	87251	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_02/2023_PE	M <sup>2</sup>	393,615

**9.3.3** – O(s) profissional(ais) que for(em) indicado(s) como responsável(eis) técnico(s) para o objeto desta licitação, deverá(ão) declarar a autorização da inclusão de seu(s) nome(s) como responsável(eis) técnico(s) da obra, salvo quando se tratar de sócio(s) da empresa licitante.

**9.3.4** - Certidão de registro e quitação com o CREA de origem, que comprove ser o mesmo Responsável Técnico da empresa;

**9.3.5** - Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

**9.3.6** - Carteira do CREA comprovando sua especialização em engenharia civil.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

**9.3.7** – Declaração da licitante de que vistoriou e examinou o local de obras/serviços e cercanias, e que obteve para sua própria utilização, por sua exclusiva responsabilidade, todas as informações necessárias à elaboração de sua proposta e eventual celebração do contrato. Nessa declaração deverá constar, obrigatoriamente, a modalidade, o número e/ou objeto desta licitação. Todos os custos associados com a visita ao local das obras serão arcados integralmente pela própria licitante, a licitante deverá indicar o engenheiro detentor dos atestados, devidamente credenciado.

**9.3.8** – Relação da Equipe Técnica de Nível Superior, que disponibilizará para execução dos serviços, com a qualificação de cada membro e função na obra, contendo no mínimo um Engenheiro Civil e um Engenheiro Elétrico responsável pela obra.

- 1) Engenheiro Civil responsável técnico pela empresa;
- 2) Engenheiro Civil responsável pela obra.

**9.3.8.1** - O Engenheiro Civil responsável técnico pela empresa poderá assumir as duas funções acima referidas

**9.3.9** – Declaração formal de disponibilidade imediata contendo, além da relação de pessoal técnico, a relação dos veículos, máquinas e equipamentos, adequados e disponíveis, necessários à execução do objeto da presente licitação, individualizando, marca, modelo, capacidade, ano de fabricação.

**9.3.9.2** - Quando os veículos, máquinas e equipamentos forem de propriedade da licitante, está deverá apresentar também “Declaração Formal”, sob pena da Lei, da sua disponibilidade e vinculação ao futuro contrato.

**9.3.9.3** - Quando os equipamentos não forem de propriedade da licitante, deverá ser anexado o compromisso hábil entre licitante e o vendedor, o cedente arrendador ou o locador, devidamente registrado em cartório de Títulos e Documentos, em que conste Declaração Formal das partes, de que os equipamentos estarão disponíveis e vinculados ao futuro contrato, sob as penas cabíveis.

**9.3.9.4** - Os veículos e demais equipamentos necessários à execução dos serviços, objeto deste edital, deverão ser adequados e suficientes, respeitando-se as seguintes condições:

- a) As marcas, modelos, e outras características ficam a critério da licitante, obedecendo às determinações/exigências descritas no Anexo III –



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

Projeto Básico.

- b) Os veículos e equipamentos deverão apresentar-se em perfeito estado de funcionamento.

## 9.4 - Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

**9.4.1** – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**9.4.2.** Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede da pessoa jurídica;

**9.4.2.1.** A certidão descrita no subitem **9.4.2** somente é exigível quando a certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante (subitem **9.4.1**) contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os **processos judiciais eletrônicos**.

**9.4.2.2.** Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da pessoa jurídica.

**9.4.3** – As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado de Pernambuco, que não a de Saloá, e em outros Estados da Federação, deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falência e concordata.

**9.4.4** - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

Observações: serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**9.4.4.1** - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

## 9.4.4.2 - Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

## 9.4.4.3 - Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

## 9.4.4.4 - Sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

## 9.4.4.5- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

1) Endividamento Total

$$ET^* = \text{Exigível Total} \div \text{Ativo Total} \leq 0,50$$

2) Índice de Liquidez Corrente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

**ILC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante ≥ 1,00**

3) Índice de Liquidez Geral

**ILG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo ÷  
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo ≥ 1,00**

\*Exigível Total = Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo.

**9.4.5** – As licitantes deverão comprovar a prestação de garantia de participação de que trata o inciso III, do art. 31 da Lei 8666/93 e demais normas legais pertinentes, nas modalidades previstas no caput. e § 1º do art. 56 dessa mesma Lei, no equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

**9.4.5.1** – O valor estimado da contratação referente a esta licitação é de R\$ 333.036,38 (trezentos e trinta e três mil trinta e seis reais e trinta e oito centavos).

**9.4.4.2** – A garantia referida no subitem 9.4.5. deste Edital Deverá ser feita até o terceiro dia útil anterior ao julgamento desta Tomada de Preços, e ter seu respectivo documento em sua forma original ou cópia autenticada em cartório, apresentado no envelope nº 01 que deverá conter os documentos exigidos para habilitação.

**9.4.4.3** – Caso a opção da garantia seja caução em dinheiro e for apresentada sob a forma de cheque, o mesmo deverá ser administrativo a Prefeitura Municipal de Saloá, com depósito bancário de imediato, e quando da restituição de seu valor, a licitante arcará com os encargos tributários incidentes;

**9.4.4.4** - A garantia será devidamente restituída às licitantes, após o término do processo licitatório.

**9.4.4.5** – Optando pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de Laudo Técnico, emitido pela Autoridade Monetária Federal competente, atestando sua autenticidade, validade e valor do mercado.

## **9.5 – Documentação Relativa a Regularidade Fiscal:**

**9.5.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

**9.5.2** – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal/Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS)

**9.5.3** – Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

**9.5.4** – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**9.5.5** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), conforme a Lei 12.440/11.

**9.5.6 – Documentação Relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:**

**9.5.6.1** - Declaração que a licitante não utiliza mão-de-obra de menor nos termos dos modelos em anexo (Anexo IV), conforme Decreto nº 4.358/02.

**9.5.7** - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 9.648/98 e Instrução Normativa MARE n.º 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, nos termos do modelo constante do **Anexo V** deste Edital.

**9.6** – Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou pelo órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar cópia da referida legislação.

**9.7** – A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela empresa licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independentemente das sanções cabíveis.

**9.8** – Declaração de que a empresa existe fisicamente e que estar apta a participar de licitações em todo o território Nacional, incluir foto do interior e da fachada da empresa.

**9.9** – Os documentos exigidos nesta Tomada de Preços deverão ser apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados quando necessário, em conformidade com as exigências deste Edital.

**9.10** – Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

**9.11 – A DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA PAGINADA E NA ORDEM EXIGIDA PELO EDITAL.**

**9.12** - A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela empresa licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independentemente das sanções cabíveis.

## 10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

### PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope nº. 02

**10.1** – As propostas de preços deverão ser redigidas no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datilografadas ou impressas em papel timbrado da proponente, em **01 (UMA) via impressa** por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricadas em todas as folhas, devendo a última ser assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da empresa ou procurador, devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicações dos respectivos preços unitários e preço total.

**10.2** – A proposta de preços deverá ser elaborada tendo como base às condições estabelecidas no presente Edital, projeto e demais anexos, devendo apresentar as seguintes indicações sob pena de desclassificação:

**10.2.1** – Prazo de validade da proposta e o prazo de execução dos serviços;

**10.2.2** – Orçamento detalhado com a indicação dos respectivos preços unitários e total, obedecendo preferencialmente à seqüência estabelecida pela planilha orçamentária que constitui o Anexo III, devendo as especificações, unidades e quantidades dos serviços estar rigorosamente idênticas às constantes daquela planilha;

**10.2.3** – Composição detalhada do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) utilizada para compor os preços ofertados discriminando despesas administrativas, despesas financeiras, tributos e rentabilidade;

**10.2.4** – A composição de cada um dos preços unitários, formadores dos preços oferecidos, de forma clara, bem explicita e detalhada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

**10.2.5** – Deverão estar incluídos nos preços unitários todos os custos com materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, mão de obra com seus respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e quaisquer outros encargos que incidam sobre a obra e serviços a serem executados, assim como as despesas de conservação e vigilância dos mesmos, até a entrega final da obra a Prefeitura Municipal de Saloá;

**10.2.6** – A soma dos elementos constantes da planilha de custo da proponente será o preço total da proposta, sendo que o preço final das obras poderá variar para mais ou para menos de acordo com as medições que serão realizadas pela Prefeitura Municipal de SALOÁ, durante o desenvolvimento da obra, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e mais normas legais pertinentes;

**10.2.7** – Cronograma Físico – Financeiro para execução da obra;

**10.2.8** - Declaração expressa, datada e assinada pelo representante legal da empresa, que tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

**10.2.9** - Declaração expressa, datada e assinada pelo representante legal da empresa, que se sujeita as condições estabelecidas neste edital, de submissão as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**10.3** – Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, pelo prazo de 12 meses.

**10.4** – Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações nas propostas, depois de apresentadas, nem aceito pedido de desconsideração das mesmas após a fase de julgamento da habilitação.

**10.5** – Nas propostas não poderão ser incluídas parcelas que indiquem pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

**10.6** – Em caso de divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros corrigindo-se os valores finais.

**10.7** – As planilhas constantes da proposta deverão ser assinadas por quem de direito, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 5.194/66.

**10.8** - Todos os documentos elencados nas propostas (envelope nº. 02) deverão constar assinatura do responsável técnico.

**10.9** – As licitantes que não atenderem as exigências deste Edital, serão inabilitadas ou terão suas propostas desclassificadas, conforme o caso.

**10.10** – As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão:

**10.10.1** – Apresentar no envelope da Proposta de Preços DECLARAÇÃO indicando em que “ANEXO e FAIXA” da Lei Complementar nº 123/2006 a licitante se enquadra. Em anexo a esta declaração deverá ser apresentada pela licitante o Documento de arrecadação do Simples Nacional (PA) cuja data base de apuração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

da remuneração bruta acumulada será dos 12 (doze) meses que antecedem a abertura inicial do certame licitatório (sessão inicial).

**10.10.2** – Considerar na sua composição de encargos sociais as isenções referentes às contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissionais vinculadas a sistema sindical, e demais entidades de serviços sociais autônomas, conforme previsto no §3º do artigo 13 da Lei Complementar nº 123/06. Em caso de divergência dos encargos apresentados, serão realizadas as correções necessárias.

**10.10.3** – Considerar em suas composições de BDI's, no campo de impostos, as alíquotas referentes ao PIS, COFINS e ISS de acordo com as alíquotas previstas nos Anexos I ao IV da Lei Complementar nº 123/2006. Para os cálculos das alíquotas, a licitante deverá tomar por base a receita bruta acumulada nos doze meses que antecedem a abertura do certame licitatório. Em caso de divergência nas alíquotas apresentadas, serão realizadas as correções necessárias.

## 11. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

**11.1** - O envelope nº 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), entregue simultaneamente com o envelope nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS) será aberto pela Comissão Permanente de Licitação - CPL na presença das licitantes, sendo os documentos nele contido prontamente disponibilizados para averiguação e rubrica da CPL e dos participantes do certame.

**11.2** - Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes nenhum outro será aceito, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou à proposta apresentada.

**11.3** - Nesta mesma sessão serão analisados os documentos contidos no envelope nº 01 e anunciado o resultado da habilitação. Após, havendo a expressa e formal declaração dos licitantes de desistência de recursos quanto ao resultado da habilitação, será realizada a abertura dos envelopes nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS) das proponentes habilitadas.

**11.3.1** – Caso não haja desistência expressa e voluntária do direito recursal, a CPL dará por encerrada a sessão, devendo os envelopes nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS), devidamente lacrados, permanecerem sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

**11.3.2** – Finalizada a fase recursal será marcada nova data para a abertura dos envelopes nº 02, a ser publicada no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

**11.4** - As licitantes inabilitadas terão suas respectivas propostas de preços (envelopes nº 02), devolvidas fechadas, contra recibo, após o término dos prazos recursais, ou após sua renúncia expressa.

**11.4.1** - A licitante inabilitada deverá retirar sua proposta, no prazo de 06 (seis) dias úteis, contados da data da intimação do ato, caso não esteja presente na sessão em que foi declarada inabilitada. Decorrido este prazo e o de recurso, sem que a proposta seja retirada, a Comissão Permanente de Licitação - CPL providenciará a sua destruição.

**11.5** - Após a abertura dos envelopes nº 02 as propostas neles contidas serão lidas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo em seguida ser rubricadas folha a folha pelos membros da CPL e demais licitantes presentes na sessão.

**11.6** - Em qualquer das fases do processo licitatório a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá exigir esclarecimentos por escrito, de qualquer licitante, desde que não resulte em alteração da documentação e das propostas.

**11.7** - Em cada uma das fases do certame licitatório, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, caso julgue conveniente, poderá suspender a respectiva sessão pública, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando na oportunidade, se possível e necessário, nova data e horário em que voltará a se reunir com as licitantes.

**11.8** - Das reuniões para abertura dos envelopes nº 01 e nº 02, para comunicação do resultado do julgamento da fase de habilitação e para a abertura dos envelopes nº 02 contendo as "PROPOSTAS DE PREÇOS", serão lavradas atas circunstanciadas.

## 12. DO JULGAMENTO

**12.1** - As propostas de preços serão julgadas obedecendo ao critério de "**menor preço**" ofertado Global da soma do orçamento realizado pelo órgão licitador.

**12.2** – De acordo com o disposto nos Arts. 40, inciso X; 44, § 3º e 48, inciso I e II, da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações legais, ficam definidos, a seguir, os critérios de aceitabilidade dos preços unitários.

**12.2.1** - Será desclassificada a proposta que apresentar preços unitários superiores aos preços unitários de referência da Prefeitura Municipal de Saloá,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

constantes do Anexo III, que já se encontram acrescidos com BDI, ou ofertar preços manifestamente inexequíveis.

**12.2.1.1** – Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética de cada um dos valores unitários das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura Municipal de Saloá, constantes do Anexo III; ou
- b) valor respectivo orçado pela Prefeitura Municipal de Saloá.

**12.2.1.1.1**– Entende-se por valor orçado pela Prefeitura Municipal de Saloá os preços unitários de referência constantes do Anexo III.

**12.2.2** - Não serão admitidas cotações de preços diversos para serviços idênticos, a não ser que seja incluída, juntamente com a proposta, justificativa técnica para tal.

**12.2.3** – Verificada, através de parecer fundamentado da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos a viabilidade da proposta, será a mesma admitida a julgamento. Caso contrário, será desclassificada.

**12.3** – Não serão tomadas em consideração nas propostas quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a de menor preço.

**12.4** – Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação – CPL poderá fixar às licitantes o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que motivaram a decisão.

**12.5** – No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

**12.6** - Sempre que julgar necessário, a Comissão Permanente de Licitação - CPL solicitará parecer técnico e/ou jurídico sobre as propostas apresentadas, como também promover diligências.

**12.7** - As propostas serão classificadas por ordem numérica crescente, a partir da que contiver o menor valor total aceito nos termos deste Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

**12.8** – Não se admitirá proposta que apresente preço total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem os materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**12.9** – O resultado do julgamento da Comissão Permanente de Licitação – CPL somente será considerado definitivo depois de homologado pela Prefeitura Municipal de Saloá.

## 13. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

**13.1** - A Comissão Permanente de Licitação - CPL fará divulgar o resultado do julgamento da presente TOMADA DE PREÇO, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## 14. DOS RECURSOS

**14.1** - Dos atos da Comissão Permanente de Licitação - CPL ou da Prefeitura Municipal de Saloá decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

**14.1.1** - Habilitação ou Inabilitação da Licitante;

**14.1.2** - Julgamento das Propostas;

**14.1.3** - Anulação ou Revogação da licitação.

**14.2** - A intimação dos atos referidos acima, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nos itens 14.1.1 e 14.1.2, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

**14.3** - Os recursos previstos nos itens 14.1.1 e 14.1.2 terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos eficácia suspensiva.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

**14.4** - Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**14.5** - O recurso será dirigido a Prefeitura Municipal de Saloá, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**14.6** - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada as interessadas.

## 15. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

**15.1** - Decididos os recursos eventualmente interpostos, quanto ao julgamento das propostas, o resultado da licitação será submetido a Prefeitura Municipal de Saloá para homologação e adjudicação do objeto da licitação às vencedoras do certame.

**15.2** – A licitante vencedora será convocada para assinar o respectivo instrumento contratual de acordo com a minuta constante do Anexo I, no prazo definido neste Edital.

**15.3** – Quando a licitante vencedora não assinar o termo do contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo fica facultado a Prefeitura Municipal de Saloá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

## 16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**16.1** – Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do contrato a ser assinado entre a Prefeitura Municipal de Saloá e a licitante vencedora, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Saloá será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

**16.2** – Ficará a contratada na obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do instrumento de contrato, o seguinte:

**16.2.1** – matrícula da obra junto ao INSS;

**16.2.2** – anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA;

**16.3** – Como condição para a assinatura do contrato, a empresa vencedora, caso não seja registrada no CREA-PE, deverá providenciar o visto do referido órgão, assim como dos seu(s) responsável(is) técnico(s), nos termos da Resolução do CONFEA nº 413/97.

## 17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

**17.1** – Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**17.2** – Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei nº 8.666/93, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados, perdendo ainda em favor da Prefeitura Municipal de Saloá, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

**17.3** – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**17.3.1** – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**17.3.2** – Devolução de garantia ao contrato

## 18. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

**18.1** – De acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do Contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II do art. 65 Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

**18.1.1** – Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será INCC (Índice Nacional da Construção Civil) da Fundação Getúlio Vargas; ou outro que venha a lhe substituir.

**18.2** – Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores observada, a exceção prevista no inciso II, do parágrafo 2º, do mesmo artigo.



## 19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**19.1** - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

**19.1.1**- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da contratada.

**19.1.2** - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este não superior a 90 (noventa) dias.

## 20. DO PAGAMENTO DAS FATURAS

**20.1** – O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com medições mensais realizadas pela Prefeitura Municipal de Saloá, podendo haver variação nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da contratada.

**20.1.1** – O pagamento só será autorizado após o cumprimento do disposto no subitem 15.2 deste Edital.

**20.1.2** – Nos casos em que serviços excedentes ultrapassarem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pela Prefeitura Municipal de SALOÁ, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**20.2** – As faturas referentes aos serviços executados e os reajustes, se houver, serão encaminhadas a Secretaria de Obras para as providências relativas a conferência e verificação da compatibilidade com os boletins de medição emitidos pela fiscalização e aprovados pelo Secretário de Obras, após o que será procedido o pagamento.

**20.3** – O pagamento dos serviços executados será efetuado pela Prefeitura Municipal de Saloá à contratada após apresentação do original e entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:

**20.3.1** – Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Edital, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;

**20.3.2** – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

**20.3.3** – Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução da obra objeto deste Edital, correspondente ao mês de competência anterior ao pagamento.

**20.4** – A Prefeitura Municipal de Saloá efetuará o pagamento das mencionadas faturas até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data do parecer favorável da Fiscalização.

**20.5** – Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de termo aditivo. Os mesmos só serão pagos pela Prefeitura Municipal de Saloá quando previamente justificados pelo engenheiro fiscal de obras, e aceita a justificativa pela Secretaria de Obras, o seu critério exclusivo.

**20.5.1** – Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o(s) preço(s) do(s) mesmo(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) na tabela em vigor da Prefeitura Municipal de Saloá, para o respectivo mês de sua execução, acrescido do BDI médio da licitante vencedora, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Na ausência desses preços na tabela da Prefeitura Municipal de Saloá, esta fará a composição dos mesmos, sobre eles incidindo o BDI médio da licitante vencedora.

**20.6** – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

## 21. DAS PENALIDADES

**21.1.0** - Será obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando da ocorrência das seguintes condutas:

I – deixar de entregar documentação exigida para o certame;

II – não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

III – apresentar documentação falsa exigida para o certame;

IV – ensejar o retardamento da execução do certame;

V – não manter a proposta;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

VI – falhar ou fraudar na execução do contrato;

VII – comportar-se de maneira inidônea; ou

VIII – cometer fraude fiscal.

**21.1.1** - Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços.

**21.1.2** - Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

**21.1.3** - Considera-se a falha na execução do contrato quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 deste anexo.

**21.1.4** - Considera-se fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

**21.1.5** - Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

**§1º** Deixar de entregar documentação exigida para o certame: Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses.

**§2º** Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.

**§3º** Apresentação de documentação falsa: Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

**§4º** Ensejar o retardamento da execução do certame: Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses

**§5º** Não manter a proposta: Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.

**§6º** Falhar na execução do contrato: Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses.

**§7º** Fraudar na execução do contrato: Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses.

**§8º** Comportar-se de modo inidôneo: Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

**§9º** Cometer fraude fiscal: Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses.

**21.3.0** – As penas previstas nos §§ 1º a 9º serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência do seguinte:

I – quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas no presente anexo nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II – quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III – quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo; ou

IV – quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

**21.4.0** - As penas previstas nos §§ 1º, 2º, 4º e 5º serão reduzidas pela metade, apenas uma vez, após a incidência do previsto no **item 21.3.0**, quando não tenha havido nenhum dano ao município de Saloá/PE, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I – a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

II – a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

III – a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

**21.5.0** - A penalidade prevista no §1º será afastada quando tenha ocorrido a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I – a ausência de dolo na conduta;

II – que a documentação entregue esteja correta e adequada ao que foi solicitado;

III – que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

IV – não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

V – que a penalidade esteja estabelecida em prazo não superior a 2 (dois) meses; e

VI – que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas no presente anexo em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

**21.6.0** - Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

**21.7.0** - Na apuração dos fatos de que trata o presente anexo, a Administração atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

Parágrafo único. A Administração deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

**21.8.0** – Pelo descumprimento de obrigações contratuais a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes, além das sanções cabíveis.

TABELA 1

DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	
GRAU	MULTA CORRESPONDENTE
1	2% do Valor do Contrato
2	5% do Valor do Contrato
3	10% do Valor do Contrato
4	13% do Valor do Contrato
5	15% do Valor do Contrato
6	20% do Valor do Contrato

TABELA 2

POR AÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços	1	Por empregado e por dia
2	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	4	Por ocorrência



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, sem prejuízo da configuração de retardamento da execução contratual.	6	Por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	5	Por ocorrência
5	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
7	Permitir, por dolo ou culpa, situação que crie ou aumente os riscos de ocorrência de danos físicos, lesões corporais ou homicídios.	6	Por ocorrência
<b>POR OMISSÃO</b>			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
2	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por item e por ocorrência
3	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados	1	Por ocorrência
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
5	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência
6	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	4	Por ocorrência

## 22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fazer face as despesas com a realização desta Tomada de Preços serão utilizados recursos provenientes desta Prefeitura Municipal, classificados nas seguintes dotações orçamentárias:

### 02 – PODER EXECUTIVO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

19 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

10 – DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

12.368.0037.1012.0000 – CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS NA SEDE POVOADOS E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO

## 23. DISPOSIÇÕES FINAIS

**23.1** – Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato são de responsabilidade única e exclusiva da contratada.

**23.2** – Todos os serviços previstos na planilha orçamentária deverão ser executados de modo a possibilitar seu funcionamento imediato.

**23.3** – Declaração que a Contratada se obriga a manter, no mínimo, 01(um) engenheiro diretamente vinculado ao objeto desta licitação.

**23.4** – A Contratada reconhece o direito da Prefeitura Municipal de Saloá de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados no canteiro da obra.

**23.5** - A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Saloá ou a terceiros, quando da execução do contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Prefeitura Municipal de Saloá de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

**23.6** – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1.º da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**23.7** - A Contratada é obrigada, às suas expensas, a comprar e manter na obra livro(s) de ocorrências, aprovado(s) e rubricado(s) pelo Fiscal de Obras, onde



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

serão anotadas quaisquer alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração pela Prefeitura Municipal de Saloá, reclamações ali não registradas.

**23.8** – A Contratada obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.

**23.9** – As obras objeto deste Edital serão regidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnica – ABNT e pelas demais especificações técnicas do projeto.

**23.10** – A(s) Contratada(s) obriga-se a executar os ensaios de controle tecnológico, conforme as especificações ou serviços constantes dos Projetos (Anexo III) deste Edital.

**23.11** – É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo das obras e serviços objeto do presente certame, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte dessas obras, serviços ou de tarefas à empresas especializadas, mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da(s) empresa(s) contratadas sobre tais obras ou serviços, desde que avaliada e autorizada previamente pela contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

**23.12** – As licitantes interessadas em obter quaisquer esclarecimentos acerca da presente licitação deverão solicitá-los por e-mail, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à sessão inaugural, através do endereço [saloalicitacao@gmail.com](mailto:saloalicitacao@gmail.com). A Comissão Permanente de Licitação - CPL prestará as informações requeridas até 03 (três) dias úteis antes da sessão inaugural acima referida.

**23.13** – A Comissão Permanente de Licitação poderá, no interesse público, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta TOMADA DE PREÇO e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

**23.14** – Os casos omissos neste Edital, serão decididos pela Prefeitura Municipal de Saloá, baseado nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**23.15** – A presente licitação, a juízo da Prefeitura Municipal de Saloá, poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

**23.16** – O presente Edital poderá ser adquirido na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço citado no preâmbulo deste Edital ou pelo e-mail: [saloalicitacao@gmail.com](mailto:saloalicitacao@gmail.com).

Saloá/PE, 14 de dezembro de 2023



Ricardo Fernando de Souza Segundo  
***Presidente da CPL***

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

## ANEXO I

### MINUTA DE CONTRATO DE OBRA PÚBLICA

**PROCESSO 051/2023**  
**TOMADA DE PREÇOS 09/2023**  
**CONTRATO \_\_\_\_/2023**

Contrato de obra pública que entre si celebram, a prefeitura municipal de Saloá e a empresa

Contrato de obra pública que firmam, como **Contratante, PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.455.714/0001-00, situada à Praça São Vicente, nº 43, Centro, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_ portador do CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, através da Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos, e como **Contratada**, a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida a -----

----, cadastrada no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade **TOMADA DE PREÇO N.º 09/2023** do tipo “menor preço” global ofertado, através da execução indireta, sob o regime de **empreitada por preço global**, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

\*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A obra pública, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao edital de licitação e a Proposta apresentada pelo ora contratado, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

Contratação de empresa de engenharia para conclusão de escola 06 salas, padrão FNDE, no povoado Serrinha da Prata, Termo de Compromisso PAR n.º 22592/2013.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente acordo será de até **12 (doze) meses** contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, observando-se, o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**Parágrafo único** - O prazo para execução do objeto deste contrato será de até **04 (quatro) meses corridos**, contados a partir da expedição da respectiva Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), referente à execução total da obra.

**§1º** - O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com as medições realizadas pela Prefeitura Municipal de Saloá, podendo haver variações nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da Contratada.

**§ 2º** - A Prefeitura Municipal de Saloá efetuará o pagamento das mencionadas faturas até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data do parecer favorável da Fiscalização.

**§ 3º** - O pagamento só será efetuado após apresentação do original e entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:

I – Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Contrato, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;

II – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

III – Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução da obra objeto deste Contrato, correspondente ao mês de competência anterior ao pagamento.

§ 4º - Nos casos em que os serviços excedentes ultrapassarem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pelo Exmo. Prefeito, obedecido o limite estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 5º - Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de termo aditivo. Os mesmos, só serão pagos pela Prefeitura Municipal de Saloá quando previamente justificado pelo engenheiro fiscal da obra, e aceita a justificativa pelo Secretario de viação, obras e urbanismo, a seu exclusivo critério.

I – Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o(s) preço(s) do(s) mesmo(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) na tabela em vigor do Município de Saloá, para o respectivo mês de sua execução, acrescido do BDI da contratada, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93. Na ausência desses preços na Tabela da Prefeitura Municipal de Saloá, esta fará a composição dos mesmos, sobre eles incidindo o BDI médio da licitante vencedora.

§ 6º - As faturas referentes aos serviços executados e os reajustes, se houver, serão encaminhados a Prefeitura Municipal para as providências relativas a conferência e verificação da compatibilidade com os boletins de medição emitidos pela fiscalização e aprovados pela Secretaria de Infra Estrutura e Serviços Públicos, após o que será procedido o pagamento.

§ 7º - Quando do pagamento, o Contratante efetuará a retenção de acordo com normas e legislação vigente do valor bruto dos serviços executados contidos na nota fiscal, fatura ou recibo e recolherá essa contribuição em nome da Contratada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

De acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II do art. 65 Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

§ 1º - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será INCC (Índice Nacional da Construção Civil) da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a lhe substituir.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Saloá inscrito na seguinte rubrica orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO

19 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

10 – DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

12.368.0037.1012.0000 – CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS NA SEDE POVOADOS E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO

## CLÁUSULA SETÍMA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do **Contratante**, de sua plena conformidade com o estipulado no Edital e demais documentos que o complementam e integram.

§ 1º - O recebimento dar-se-á de forma provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada; e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto a estes termos contratuais, prazo este não superior a 90 (noventa) dias corridos.

§ 2º- Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à **Contratada**, para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas.

§ 3º - A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum a exoneração da **Contratada** da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

§ 4º - A fiscalização, acompanhamento, conferência do objeto deste contrato, quanto a execução dos serviços serão de competência da CONTRATANTE, observados os art.67 a 70 da Lei Federal 8.666/93 e será exercida pelo senhor JOSÉ DOUGLAS FRANÇA LEITE, regularmente nomeado fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

§ 1º - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 3º - A Contratada obriga-se a manter, no mínimo, 01 (um) engenheiro diretamente vinculado ao objeto deste contrato.

§ 4º - A Contratada obriga – se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo – lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

§ 5º - Obriga-se, ainda, a Contratada a comprar e manter, às suas expensas, na obra, livro(s) de ocorrência, aprovado(s) e rubricado pelo Fiscal de Obras, onde serão anotadas quaisquer alterações ou ocorrência, não sendo tomada em consideração pelo Contratante reclamações ali não registradas.

§ 6º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) no valor inicial contratado, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 7º - A Contratada **obriga-se** a executar os ensaios de controle tecnológico dos materiais a serem utilizados na execução dos serviços, conforme as especificações constantes do Anexo III do Edital.

§ 8º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo das obras e serviços objeto deste contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte dessas obras, serviços ou de tarefas à empresas especializadas, mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa Contratada sobre tais obras ou serviços, desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

§ 9º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação, inclusive declaração do órgão competente, afirmando que a obra se encontra dentro dos parâmetros de segurança exigidos legalmente.

§ 10º - Na execução dos serviços objetos do presente acordo, deverão ser observadas as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas técnicas – ABNT e pela Prefeitura Municipal de Saloá, bem como as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e Supervisão das Obras, e aqueles emanadas do órgão de controle ambiental.

§ 11º - Obriga-se a **Contratada** a providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do instrumento de contrato, sob pena de suspensão deste acordo até a regularização do problema, o seguinte:

- a) Matrícula da obra junto ao INSS;
- b) Anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA;

§ 12º - Como condição para a assinatura do presente contrato, a **Contratada**, caso não seja registrada no CRE-PE, deverá providenciar o visto no referido órgão, assim como seu(s) responsável(s) técnicos(s), nos termos da Resolução do COFEA nº 413/97.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta ao Contratado**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados, perdendo ainda em favor do Contratante, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A **Contratada** reconhece o direito do **Contratante** de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados no canteiro da obra.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Serão aplicadas as sanções descritas no item “21. DAS PENALIDADES” do edital, como se aqui transcritas estivessem.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de SALOÁ a respectiva despesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º - Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º – As obras objeto deste Contrato serão regidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Especificações de Serviços e pelas demais especificações técnicas do projeto.

§ 3º - Todas as obras executadas pela **Contratada** serão fiscalizadas pelo **Contratante** ou por prepostos do mesmo, obrigando-se a Contratada a assegurar livre acesso aos locais dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função.

§ 4º - Os materiais e equipamentos a serem utilizados serão os previstos no Edital, estando a utilização de similares que atendam às especificações técnicas, condicionada à aceitação prévia e por escrito da Fiscalização.

§ 5º - Ficará sob a responsabilidade da **Contratada**, a regularização do empreendimento, em nome da Prefeitura Municipal de Saloá, junto ao órgão ambiental estadual, de acordo com a Lei Estadual nº 11.516, de 30.12.97, regulamentada pelo Decreto nº 20.586, de 28.05.98, bem como junto ao órgão de proteção ambiental federal, quando se tratar de obras que interfiram em áreas protegidas pela legislação federal.

§ 7º - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observada a exceção prevista no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Saloá para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Saloá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

RIVALDO ALVES DE SOUZA JUNIOR  
PREFEITO - CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

## ANEXO II

### PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** (Qualificação (nome, endereço/razão social, etc.)

**OUTORGADO:** (Representante devidamente qualificado)

**OBJETO:**

Representar a Outorgante na Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2023/CPL, promovida pela Prefeitura Municipal de Saloá, através de sua **Comissão Permanente de Licitação - CPL** (Criada pela Portaria 02/2023).

**PODERES:**

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

SALOÁ, de \_\_\_\_\_ de 2023.

Empresa  
Nome/Cargo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

## ANEXO III

### PROJETO BÁSICO TOMADA DE PREÇO Nº 09/2023



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

## ANEXO IV

### MODELO –A (Empregador Pessoa Jurídica)

#### DECLARAÇÃO

Licitação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos .

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

## MODELO –B (Empregador Pessoa Física)

### DECLARAÇÃO

Licitação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos .

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

## ANEXO V

### TOMADA DE PREÇO Nº. 09/2023

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ nº  
\_\_\_\_\_, (Nome da Empresa)

sediada

à \_\_\_\_\_

**(Endereço Completo)** declara, sob as penas da lei, que até a presente data  
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório,  
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
**(Nome completo do declarante)**

\_\_\_\_\_  
**(Nº da CI do declarante)**

\_\_\_\_\_  
**(Assinatura do declarante)**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTERIO DO TRABALHO

(Preencher em preferencialmente em papel timbrado da empresa)

À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Eu (Nos) (nome completo), representante (s) legal (is) da empresa (nome da licitante), interessada em participar da licitação em referencia realizada pela PMS declaro(amos), sob as penas da lei, que, nos termo do 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989 e do inciso V do artigo 27 da Lei de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a (nome da licitante) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no XXXIII do artigo 7º Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
(com carimbo Legal)

